

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/_____-_____ Data Registro: ____/____/_____ Hora Registro: _____:_____ Assinatura:



DECISÃO

Em 13 de maio de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1650, de 24 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.210480/2003-61
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Reg. ANS nº: 006246
Beneficiário: G.L.L.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente, por entender caracterizada a fraude do usuário no preenchimento de sua declaração de saúde, autorizando assim a rescisão unilateral do contrato.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor-Presidente Substituto